



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Geovania de Sá

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Senhora Geovania de Sá)

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para incluir no rol de isenção os rendimentos percebidos por pessoas com doença celíaca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para incluir no rol de isenção os rendimentos percebidos por pessoas com doença celíaca.

Art. 2º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....
XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, **doença celíaca**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A doença celíaca é uma reação exagerada do sistema imunológico ao glúten, proteína encontrada em cereais como o trigo, o centeio, a cevada e o malte.

Também chamada de "enteropatia sensível ao glúten", ela é um distúrbio crônico que afeta o intestino delgado de adultos e crianças geneticamente predispostos. A doença causa atrofia da mucosa do intestino, levando à má absorção dos nutrientes, sais minerais e água. Além disso, pode gerar problemas graves à saúde do indivíduo como osteoporose, déficit de crescimento em crianças e até mesmo câncer.

O corpo de quem tem o problema não possui uma enzima responsável por quebrar o glúten. Como a proteína não é processada direito, o sistema imune reage ao acúmulo e ataca a mucosa do intestino delgado.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo alterar o inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir no rol de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física os portadores de doença celíaca, dada sua gravidade e o alto custo para manutenção de uma alimentação regrada, livre de glúten.

Por se tratar de proposta relevante socialmente, pedimos apoio aos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2022.

Deputada **GEOVANIA DE SÁ**
PSDB/SC

